

Lei nº 108 de 30 de Outubro de 1915

Orça a despesa e fixa a receita
para o exercício de 1916.

José Antonio de Moraes. Prefeito do Município de Piedade.
Faco saber que a Câmara Municipal, em sessão
de hoje, decretou e em promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Da despesa e da receita.

Art. 1.º - Por conta da quantia fixada no art. 1.º,

Art. 1.º - A despesa geral do Município de Piedade
para o ano financeiro de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro
de 1916, é fixada em 13:200\$000. A receita geral do
Município de Piedade, para o ano financeiro de 1.º de Janeiro
a 31 de Dezembro de 1916, é orçada em 13:200\$000.

Capítulo II

Da despesa.

Art. 1.º - Por conta da quantia fixada no artigo
1.º para a despesa ordinária, é o Prefeito autorizado a
dispendir com o pessoal e serviços a seu cargo a quantia
de 13:200\$000, pela forma seguinte:

§ 1.º - Pessoal - Para pagamentos dos funcio-
nários municipais, inclusive o subsídio do Prefeito
Municipal

7:360\$000

§ 2.º - Para o expediente da Prefeitura e da Ca-
mara Municipal

372\$000

§ 3.º - Para o expediente da delegacia

50\$000

§ 4.º - Para a iluminação pública

4:200\$000

§ 5.º - Para conservação de ruas

540\$000

§ 6.º - Para pagamentos de juros

360\$000

§ 7.º - Para serviços eleitorais

400\$000

§ 8.º - Para auxílio ao mestre da banda municipal

300\$000

§ 9.º - Para medicamentos aos pobres

480\$000

§ 10.º - Para auxílio a Santa Casa de Misericórdia

200\$000

Imprimado 2

§ 11.º	Para obras publicas	500x000
§ 12.º	Para auxilio ao Instituto Pasteur de São Paulo	100x000
§ 13.º	Para a conservação da estrada desta a Itapararanga	2.200x000
§ 14.º	Para impremito	140x000

Capitulo III Da receita.

Art. 3.º - A Prefeitura fará arrecadar no exercicio de 1916, pelas rubricas da receita, de accordo com a discriminação abaixo a quantia de 13.200x000.

§ 1.º	Imposto de industria e propisao	7.800x000
§ 2.º	" " licença	500x000
§ 3.º	" " predial	1.000x000
§ 4.º	" " de ambulante	100x000
§ 5.º	" " vehiculos	200x000
§ 6.º	Renda do matadouro	1.200x000
§ 7.º	Taxa de officio de pesos e medidas	100x000
§ 8.º	" do pequeno cemiterio	50x000
§ 9.º	Multas	50x000
§ 10.º	Contribuição estabelecida em contrato com o Estado	2.200x000

Art. 4.º - Por conta do excesso de arrecadação do exercicio de 1916, fica o Prefeito autorizado a abrir os creditos supplementares, que forem necessarios, ás verbas deste orçamento, que se tornarem insufficientes para fazer face ás despesas decretadas por leis especiaes da Camara.

Capitulo IV. Disposições gerais.

Art. 5.º - A arrecadação dos impostos e taxas será feita de accordo com as tabelas e leis em vigor.

com as modificações constantes desta.

§ 1.º - Fazendas inclusive noutras feitas, (negociantes de) com capital até 5:000\$000, pagará 140\$000 e com capital superior, pagará 400\$000.

§ 2.º - Pharmacia ou drogaria, (negociante de) com capital até 2000\$000, pagará 40\$000 e com capital superior, pagará 60\$000.

Art. 6.º Continuarão em vigor as disposições gerais de caracter permanente das leis orçamentarias anteriores, que não tenham sido revogadas e que, implícita ou explicitamente, não sejam contrarias as disposições desta.

Art. 7.º Fica revogado o artigo 13.º da Tabella geral de imposto, approvada pela lei n.º 20 de 8 de Outubro de 1909 e mais disposições em contrario.

O Secretario o faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade, 30 de Outubro de 1915.

O Prefeito,
José Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Linsol.

Publicada na mesma data.

O Secretario,
Raphael de Linsol.

Lei n.º 109 de 1.º de Abril de 1916.

Autorisa um auxilio para a
inauguração da Igreja Matriz.

José Antonio de Moraes, Prefeito do Municipio de Piedade.

Faço saber, que a Camara Municipal, em sessão de hoje, decretou e em seu nome a seguinte lei: